



## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETOS

Decreto Nº 75 de 01 de julho de 2021.

**“Regulamenta no âmbito municipal novas medidas voltadas ao combate e enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências”.**

O Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, em especial, do artigo 62, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar as atividades em tempos de pandemia global, que afeta também nosso município, preservando a vida e também o emprego e dignidade da população;

**CONSIDERANDO**, que as normas de distanciamento associadas a vacinação são os únicos meios eficazes de conter a disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim que a atual situação demanda o emprego de medidas excepcionais de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado que no Município de Bom Jesus dos Perdões, a partir do dia 01 de julho até o dia 15 de julho de 2021, ficam obrigados a seguir as normas estabelecidas neste decreto, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal Nº 06/2021, bem como aquelas previstas na legislação sanitária vigente.

**Art. 2º** - Para os fins previstos neste decreto, em harmonia com o Decreto Estadual Nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo”, são consideradas **atividades** e **serviços essenciais**, os seguintes:

**I - SAÚDE:** hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal (veterinários);

**II - ALIMENTAÇÃO:** supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento e feira livre;

**III - REFEIÇÕES:** restaurantes, lanchonetes, pizzarias, permitido serviço de retirada e entrega e consumo no local;

**IV - SEGURANÇA:** serviços de segurança pública e privada;

**V - COMUNICAÇÃO SOCIAL:** meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

**VI - CONSTRUÇÃO CIVIL E INDÚSTRIAS:** lojas de materiais para construção, materiais para acabamento, lojas de materiais hidráulicos, elétricos e afins, além de fábricas e outras atividades consideradas industriais.

**VII - SERVIÇOS GERAIS:** pousadas, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, ótica, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônico, bancas de jornais, prestadores de serviços de chaveiros, despachantes, imobiliárias;

**VIII - LOGÍSTICA:** estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega e estacionamentos, lava rápido, borracharias e funilarias;

**IX - ABASTECIMENTO:** cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção, serralheria, empresa de distribuição e fornecimento de água mineral e gás de cozinha;

**X - CULTOS RELIGIOSOS:** realização de missas, cultos, reuniões e assembléias que sejam voltados a prática da liberdade religiosa de qualquer natureza, garantida por nossa constituição federal.

**Art. 3º** - Fica autorizado, a realização de missas, cultos e reuniões religiosas nos respectivos estabelecimentos o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, observadas as seguintes regras:

**I** – Capacidade limitada a 40% de ocupação;

**II** – Realização de missas, cultos e reuniões presenciais das 06h00 às 21h00;

**III** – Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades considerados **não essenciais**, conforme segue:

**I** – Capacidade limitada a 40% de ocupação;

**II** – Restrição de atendimento presencial após as 21h00;

**III** – Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

**Art. 5º** - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades de serviços gerais, compreendendo restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades culturais e academias, desde que obedecidos os critérios específicos de retomada gradual e segura de suas atividades, conforme determina neste Decreto.

**§1º** - Para os estabelecimento e atividades de restaurantes e similares:

**I** – Capacidade limitada a 40% de ocupação;

**II** – Realização de atendimento presencial das 05h00 às 21h00;

**III** – Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor;

**IV** – Permitido o funcionamento através de sistema de entrega “delivery”, “drive-thru”, com horário estendido até às 23h00.

**§2º** - Para os salões de beleza, barbearias e similares:

**I** – Capacidade limitada de 40% de ocupação;

**II** – Realização de atendimento presencial das 05h00 às 21h00.



# IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões

## Quinta-Feira, 01 de Julho de 2021 - IOBJP - N° 1022B - Ano VII



**III** – Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

**§3º** - Para atividades culturais;

**I** – Capacidade limitada a 40% de ocupação;

**II** – Realização de atendimento presencial das 5h00 às 21h00;

**III** – Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor;

**§4º** - Para as academias:

**I** – Capacidade limitada a 40% de ocupação;

**II** – Realização de atendimento presencial das 5h00 às 21h00;

**III** – Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

**§5º** - Para feira livre:

**I** – Capacidade limitada a 40% de ocupação;

**II** – Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor;

**III** – consumo no local, distanciamento social mínimo de 1,5m.

**Art. 6º** - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas as sextas, sábados, domingos e feriados, das 21h00 às 05h00, inclusive nas atividades autorizadas a funcionar até as 23h00.

**Parágrafo único** - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas as sextas, sábados, domingos e feriados em praças, vias e logradouros públicos, sendo vedada a aglomeração.

**Art. 7º** - Fica autorizado o comércio ambulante noturno, até as 21h00 apenas na modalidade “delivery” e “drive-thru”, respeitadas as demais regras contidas neste decreto.

**Art. 8º** - O funcionamento do Centro Esportivo Municipal de Bom Jesus dos Perdões fica condicionado da seguinte forma:

**I** – Ficam proibidas as práticas de modalidades esportivas que impliquem em contato físico;

**II** – Ficam autorizadas as práticas esportivas sem contato físico, tais como alongamento, ginástica funcional, hidroginástica, bicicross, yoga, natação adulto, corrida e caminhada, ginástica rítmica e artística todas condicionadas a seguirem os protocolos de higiene e a capacidade de 40% (quarenta por cento) do espaço;

**III** – O horário de funcionamento do Centro Esportivo Municipal de Bom Jesus dos Perdões será das 05h00 da manhã às 21h00.

**Art. 9º** - As escolas particulares de futebol poderão desenvolver atividades técnicas e atividades físicas, respeitando a capacidade limitada a 40% (quarenta por cento).

**Art. 10** - Ficam proibidas as locações de chácaras de recreio e lazer, empréstimos em casa de campo, campings e similares, que possam aumentar o número

populacional de dependentes do sistema de saúde local e/ou, direta e indiretamente, contribuam para a aglomeração de pessoas, sujeito à aplicação de multa.

**§1º** - O recebimento de parentes e amigos, que impliquem a aglomeração de pessoas fica inserida nas proibições tratadas neste decreto;

**§2º** – Fica renovada a vedação do acesso e permanência aos pontos turísticos: Pedra do Coração e Cachoeira do Barroco;

**§3º** - Está proibida a realização de shows com música ao vivo nos estabelecimentos e festas.

**Art. 11** – No que se refere a Rede Municipal de Ensino, permanecem suspensas as atividades na vigência deste decreto.

**Art. 12** - Permanecem dispensados do trabalho as servidoras gestantes, os servidores que estejam em tratamento de câncer e os servidores que apresentem imunodeficiência grave, quando em razão da especificidade do cargo ou emprego não possam exercer suas funções pelo regime de teletrabalho, durante a vigência deste decreto.

**Art. 13** – No Velório Municipal, será permitida a presença de 10 pessoas por sala, durante o período de duas horas, visando a prevenção do contágio e respeitadas as normas Sanitárias Estaduais.

**I** – Nos óbitos decorrentes do COVID-19, devem ser observados as normas Sanitárias Estaduais, caso a caso, para permissão ou não do velório.

**II** - Durante o velório e o sepultamento, deverá ser observado o distanciamento mínimo de um metro e meio entre os presentes, além do uso de máscara e demais protocolos.

**Art. 14** - Ficam responsáveis pela fiscalização e dispersão, nos casos de aglomerações, o Departamento de Fiscalização, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Comissão de Trânsito e Atividades Delegadas responsáveis pela fiscalização e em casos necessários a intervenção da Polícia Militar.

**Art. 15** – As atividades não discriminadas ou omissas neste decreto serão interpretadas nos termos do Decreto Estadual N° 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo”.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer momento em virtude de novos acontecimentos, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, 01 de julho de 2021.

**Benedito Rodrigues da Silva Filho**  
Prefeito